



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB) |                                      |        |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------|
| Reunião                                                       | Ordinária                            | Nº 526 |
| Decisão da CEEC                                               | Nº 147/2022                          |        |
| Referência                                                    | Processo Nº 1149123/2021             |        |
| Interessada                                                   | JHONES REMOS MACEDO DA ROCHA CALIXTO |        |

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação do profissional Eng. Civil JHONES REMOS MACEDO DA ROCHA CALIXTO, CREA-PB nº 1616682116.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 526, apreciando o Processo nº 114923/2021, em que o profissional Eng. Civil JHONES REMOS MACEDO DA ROCHA CALIXTO, CREA-PB nº 1616682116, protocolou sob o nº 1149123/2021, requerimento solicitando atribuição de georreferenciamento, sensoriamento remoto e outras atribuições, e; **considerando** que o interessado está registrado sob o número CREA-PB nº 1616682116, com o Título de Engenheiro Civil, com atribuições relacionadas Art. 7º combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA; **considerando** que foram juntados ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados para a análise do pleito: Requerimento (fls. 20/20); Certificado e Histórico do Curso de Extensão intitulado LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS DO INCRA PARA GEORREFERENCIAMENTO - FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, com carga horária de 60h (fls. 5/20 e 6/20); Certificado e Histórico do Curso de Extensão intitulado TOPOGRAFIA APLICADA AO GEORREFERENCIAMENTO- FACULDADE PROMINAS, Montes Claros-MG, com carga horária de 60h (fls. 8/20 e 9/20); Certificado e Histórico do Curso Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização, intitulado TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO - FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, com carga horária de 500h (fls. 11/20 e 12/20); Email do Crea-PB ao Crea-MG com informações sobre o cadastramento da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG e da PGLS Especialização em TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO e atribuições concedidas pelo Crea-MG (fls. 14/20 e 15/20) com base na Legislação Aplicada: a) Decreto Federal nº 23.566/33 - Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; b) Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências; c) Resolução nº. 218/73 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; d) Resolução nº. 473/02 - Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; e) Resolução nº. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. f) Resolução 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; g) Decisão Plenária do Confea nº: PL-2087/04, PL-2217/2018 e PL-0093/2021 - que trata das atribuições de engenheiros agrônomos para exercer a atividade de silvicultura.; **considerando** a documentação comprobatória anexada; **considerando** os componentes curriculares e carga horária do curso de pós-graduação Lato-Sensu, em nível de especialização. Topografia e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Geoprocessamento aplicados. Carga Horária: 60h Sensoriamento Remoto: Carga Horária: 60h Cartografia básica: Carga Horária: 60h Fotogrametria e Fotointerpretação: Carga Horária: 60h Sistemas de Informações Geográficas: Carga Horária: 60h Retificação de Área e Parcelamento do Solo: Carga Horária: 60h; **considerando** o teor da DECISÃO: PL-2087/2004 do CONFEA "...1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada pomeio da Certidão de Acervo Técnico - CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); ..." *Considerando a Decisão Nº: PL-2217/2018 do CONFEA* "...1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não mais conceder extensão de atribuições em Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a aquisição de novas habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia, como é o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato sensu em Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição? Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo, quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura, solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em vista proposta já exarada por aquele fórum Considerando o teor da Decisão Nº: PL-0093/2021 do CONFEA"...1) Os Engenheiros Florestais não necessitam cumprir a regra do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016 (curso stricto sensu), tendo em vista que o georreferenciamento não é uma atribuição exclusiva do Grupo Engenharia. 2) As câmaras competentes para decidirem sobre essa extensão de atribuições seriam as câmaras de Engenharia de Agrimensura (ou mistas) e câmaras de Agronomia e de Engenharia Florestal, em função da fundamentação da Decisão nº PL-2217/2018 e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Agronomia e da Engenharia Florestal...", **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido a Extensão de Atribuição Profissional COM RESSALVA, podendo ter atribuição já analisada pelo CREA-MG que é ATIVIDADES DE: *consulta, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudo de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação, laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento, aplicados aos sistemas de informações geográficas, de geoestatísticas para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos.* Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (SENGE-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (IBAPE), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Adilson Dias De Pontes Filho (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de julho de 2022.

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)